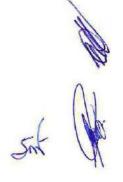


ESTATUTO



ABRIL 2018



HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DOCUMENTAL

Ano	Versão	Descrição
08/04/1998	Elaboração do documento	Registrado sob o microfilme nº 66586
20/10/2006	1ª Reforma	Registrado sob o microfilme nº140673
27/08/2009	2ª Reforma	Registrado sob o microfilme nº 144496
21/02/2011	3ª Reforma	Registrado sob o microfilme nº 146625
14/02/2012	4ª Reforma	Registrado sob o microfilme nº 147955
07/10/2013	5ª Reforma	Registrado sob o microfilme nº 149917
06/05/2015	6ª Reforma	Registrado sob o microfilme nº 151872
03/04/2018	7ª Reforma	







SÉTIMA REFORMA CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT

De acordo com as deliberações adotadas e aprovadas na 61ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT, ocorrida no dia 3 de abril de 2018, e em consonância com as disposições do Código Civil Brasileiro e da legislação federal e estadual pertinente, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT passa doravante a reger-se pelo seguinte Estatuto.

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E JURISDIÇÃO

- Art. 1º O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO IDT, é uma pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação, sem fins econômicos, de interesse público e com prazo de duração indeterminado, registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas (Cartório Pergentino Maia), em 8 de abril de 1998, sob o nº 66.586.
- Art. 2º O IDT tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, sito na Av. da Universidade, nº. 2596 - Bairro Benfica, e jurisdição em todo o território nacional, podendo estabelecer postos de atendimento ou escritórios de atuação e representação em qualquer unidade da federação, inclusive no exterior.
- Art. 3º O IDT reger-se-á pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Interno e por suas normas internas.
- **Art.** 4° O exercício financeiro do IDT coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1° de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II DA MISSÃO, PRINCÍPOS E OBJETIVOS

Art. 5º – O Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT terá como missão institucional viabilizar soluções para o desenvolvimento complementar e/ou transversal da educação formal, profissionalizante e tecnológica, do trabalho e do empreendedorismo visando à inclusão social.





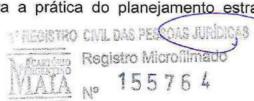
- Art. 6º O IDT, no exercício de sua missão institucional, pautar-se-á pela observância dos seguintes princípios:
- I respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente, às instituições, aos fundamentos éticos e morais da sociedade;
- II cumprimento das leis e normas de proteção ao trabalhador, bem como às diretrizes emanadas dos órgãos responsáveis pelas políticas de trabalho na esfera federal e estadual, inclusive as diretrizes da Organização Internacional do Trabalho – OIT, previstas em suas Convenções, das quais o Brasil seja signatário;
- III colaboração com a expansão dos serviços e melhoria da qualidade do atendimento à população, no âmbito das políticas públicas do trabalho, na esfera federal, estadual e municipal;
- IV o Instituto é uma associação de caráter democrático e, no cumprimento de sua missão institucional, não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, credo religioso, ideologia de gênero, política e partidária.
- **Art. 7º** Para cumprir sua missão institucional o Instituto tem como objetivos:
- I Intermediação de profissionais para o mercado de trabalho formal e informal, através do desenvolvimento de estratégias, políticas e ações que viabilizem o acesso e a permanência do trabalhador no mercado de trabalho, a partir da identificação de oportunidades de emprego e de outras formas de ocupação e renda, complementadas com as demais ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.
- II Operacionalização do Programa Seguro-Desemprego, executando e supervisionando as ações de atendimento à clientela beneficiária do Programa Seguro-Desemprego, nos termos da legislação em vigor, realizando os procedimentos técnico-operacionais de orientação e habilitação ao benefício, por parte do trabalhador formal, do empregado doméstico e do pescador artesanal.
- III Estudos, pesquisas e monitoramento do mercado de trabalho, elaborando, desenvolvendo e executando estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar o governo e a sociedade na formulação, implementação e



Milan Milan

avaliação das políticas públicas focadas no mundo do trabalho e na inclusão social, gerando compreensão sobre a dinâmica do mercado de trabalho, prestando também ações de assessoria e consultoria nessa área.

- IV Apoio ao empreendedorismo e à geração de oportunidade de trabalho e renda, concebendo estratégias e executando políticas, programas e projetos que proporcionem a geração de oportunidades de trabalho e renda, priorizando ações que favoreçam e estimulem o desenvolvimento da cultura empreendedora com foco no desenvolvimento local integrado e sustentável.
- V Economia Solidária e Criativa, desenvolvendo ações e estratégias de inclusão produtiva e/ou social, visando ao desenvolvimento econômico, geração de renda, sustentabilidade ambiental, conhecimento, inovação e consequentemente a redução da miséria, da fome e da desigualdade.
- VI Educação formal e profissional, promovendo e realizando ações de educação formal; orientação, formação e qualificação profissional, visando ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e geração de renda, em parceria ou não com instituições de ensino público e/ou privadas, e ainda:
- a) Desenvolver projetos de Aprendizagem Profissional, baseados na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 Jovem Aprendiz, para adolescentes e jovens, com vistas à sua inserção no mercado de trabalho, com observância às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, de que trata a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, e Resoluções afins dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (nacional, estadual e municipal).
- b) Desenvolver programas de Estágio, baseados na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, atuando com estudantes dos cursos técnicos, de ensino médio e superior, exercendo a supervisão de acordo com convênios e/ou outros instrumentos congêneres, que venham a ser celebrados com escolas técnicas, secretarias de educação municipal e estadual e universidades públicas e/ou privadas.
- VII Eventos, promovendo e realizando simpósios, feiras, seminários, palestras, congressos e eventos em geral, executando e/ou patrocinando treinamentos, nos diversos segmentos econômicos.
- VIII Desenvolvimento e fortalecimento institucional, promovendo e disseminando ações voltadas para a prática do planejamento estratégico e





para a criação de espaços de articulação institucional nas esferas públicas (federal, estadual e municipal), no setor produtivo e nos organismos da sociedade civil, visando ao fortalecimento político-institucional do IDT, a ampliação de suas áreas de atuação, bem como sua sustentabilidade financeira.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º – O patrimônio do Instituto será constituído:

- I pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou lhe vier a ser incorporado, pelos legados, doações e heranças recebidos, livres e desembaraçados de ônus;
- II por quaisquer outros bens e direitos que lhe sejam destinados, a qualquer título, seja por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pessoas físicas.
- § 1º Os bens patrimoniais do IDT somente poderão ser utilizados na consecução dos seus objetivos, sendo permitida a sua alienação para associação que tenha os mesmos fins, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, devendo-se observar, na hipótese de dissolução do Instituto, o disposto nos artigos 37 e 38 deste Estatuto.
- § 2º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do Instituto.
- § 3º Em se tratando de bens inservíveis, mediante autorização do Conselho de Administração, poderão ser doados.

Art. 9° - Constituem receitas do Instituto:

 I – as taxas administrativas e/ou saldos remanescentes provenientes de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público, por intermédio dos seus órgãos competentes;



My Norking

- II subvenções sociais e emendas parlamentares que lhe transferir o Poder Público;
- III doações, legados, auxílios, contribuições e outros incentivos financeiros de entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais e de pessoas físicas ou jurídicas;
 - IV recursos provenientes de fundos especiais;
- V rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio próprio;
- VI recursos provenientes de prestação de serviços, de acordos e/ou de contratos, celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - VII recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional;
- VIII outros recursos que lhe venham a ser destinados ou outras rendas eventuais.

TÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

- Art. 10 São considerados associados instituidores todos aqueles que, presentes à Assembleia Extraordinária, especialmente instalada para a constituição do IDT, assinaram a respectiva ata.
- **Art.** 11 São considerados associados admitidos todos aqueles que tenham afinidades com os princípios, ideais e finalidades do IDT e, convidados ou por iniciativa própria, aceitarem as normas estatutárias e forem referendados pelo Conselho de Administração.
- Art. 12 São considerados associados honoríficos todos aqueles que prestaram ao IDT relevantes serviços ou lhe destinaram significativas doações em dinheiro ou em bens, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.





Art. 13 – A admissão de novos associados, sejam admitidos, sejam honoríficos, dar-se-á perante o Conselho de Administração, por deliberação de 2/3 dos seus membros.

Art. 14 - Será desligado do quadro social do IDT o associado que:

- I manifestar o desejo de se desligar, mediante comunicação formal,
 por escrito, à Presidência do Conselho de Administração;
- II compulsoriamente, independentemente de sua categoria, nos casos de:
- a) pessoa natural que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial ao IDT;
 - b) descumprimento das normas deste Estatuto:
- c) prática de ato incompatível com os fins do IDT ou com suas formas de atuação.
- § 1º A exclusão do associado deverá ser aprovada pela maioria dos presentes à reunião do Conselho de Administração, assegurando-lhe amplo direito de defesa e o contraditório.
- § 2º A saída do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações assumidas até a data do efetivo desligamento.
- § 3º Os associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelos encargos da entidade e pelas obrigações por ela contraídas, bem como por atos ou ações praticados pelos gestores do Instituto.

Art. 15 - Cabe aos associados:

- I obedecer às disposições estatutárias, ao Regimento Interno, aos regulamentos, às resoluções do Conselho de Administração, bem como às decisões da Presidência do IDT;
- II propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida de aprimoramento institucional do IDT;
- III votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e das demais prescrições legais.







Art. 16 – A escolha dos associados e/ou empregados do IDT para comporem o Conselho de Administração dar-se-á na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno do Instituto, através de eleição direta a ser procedida por Comissão Eleitoral especialmente criada para este fim.

Parágrafo Único – Os associados e os empregados manifestarão suas vontades diretamente no Conselho de Administração, com direito à voz e voto, por meio de seus representantes eleitos para compor o referido Conselho.

TÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 17 O Instituto terá a seguinte Estrutura Organizacional:
 - I Assembleia Geral
 - II Conselho de Administração
 - III Conselho Fiscal
 - IV Diretoria Executiva

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Art. 18** A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos e instalada na forma estatutária.
- § 1º Enquanto o IDT permanecer qualificado como Organização Social, todas as prerrogativas e competências legais e estatutárias da Assembleia Geral dos Associados serão transferidas ao Conselho de Administração.
- § 2º No caso de desqualificação do IDT como Organização Social, a Assembleia Geral reassumirá as suas competências legais e estatutárias e será soberana para promover a adequação e reforma estatutária necessária ao funcionamento da Instituição com o novo formato organizacional.





§ 3º – Na hipótese do parágrafo anterior, a Assembleia Geral somente reassumirá as suas competências legais e estatutárias depois de sanadas todas as obrigações legais, sejam tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, que o IDT haja contraído durante a sua qualificação como Organização Social.

Art. 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I reassumir as suas competências legais e estatutárias;
- II promover a adequação e reforma estatutária a que se refere o § 2º do artigo anterior:
 - III extinguir o IDT.
- § 1° A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente até 60 (sessenta) dias após a desqualificação do IDT nas condições previstas no § 2° do artigo anterior.
- § 2º A convocação de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita por, pelo menos, 1/5 dos associados, observadas as disposições do Artigo 18.
- § 3º A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 20** O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução da seguinte forma:
- I-2 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual das áreas correspondentes às atividades fomentadas;
- II 2 (dois) representantes da sociedade civil sugeridos e referendados pelo Conselho de Administração;

My Milon

(No

- III 1 (um) representante eleito dentre os associados do IDT;
- IV 1 (um) representante eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V 1 (um) representante eleito dentre os empregados do IDT, escolhido através de processo de votação direta convocado por Comissão Eleitoral nomeada pela Presidência do IDT.
- § 1º Os conselheiros não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício dos seus mandatos.
- § 2º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do Instituto deverão renunciar ao assumirem suas funções executivas.
 - Art. 21 Ao Conselho de Administração do Instituto compete:
- I fixar o seu âmbito de atuação, de acordo com os objetivos estabelecidos no Art. 7º deste Estatuto;
 - II aprovar as propostas dos Contratos de Gestão;
- III aprovar a proposta de orçamento da Entidade e o programa de investimentos;
 - IV designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
 - V fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
 - VI aprovar as alterações Estatutárias;
- VII aprovar o Regimento Interno da Entidade e suas alterações, por proposta da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto;
- VIII aprovar, por proposta da Diretoria, alterações na estrutura organizacional do Instituto;





- IX aprovar as políticas próprias de administração do Instituto relativas a procedimentos de gestão administrativa e financeira, contratação de obras, serviços, compras, alienações e gestão de empregados e suas respectivas alterações;
- X aprovar e encaminhar à entidade supervisora do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto elaborados pela Diretoria;
- XI observar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no presente Estatuto e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas elaborados pela Diretoria, com auxílio do Conselho Fiscal e de auditoria externa, quando necessário;
- XII pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela
 Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- XIII nomear os associados ou empregados eleitos para integrar o próprio Conselho, observado o disposto no Inciso III do art. 15;
- XIV proceder à exclusão de qualquer associado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
 - XV Designar o secretário executivo do Conselho.
- § 2º As deliberações previstas nos incisos IV e VI, ambas do *caput* do Art. 21, serão aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho de Administração.
- **Art. 22** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou mediante requerimento assinado por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.
- § 1º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

Registro Microfilmado

See My Miking

- § 2º As deliberações e decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade do presidente ou de seu substituto legal, observado, quando for o caso, o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 21.
- § 3º O Conselho de Administração, em razão de matéria sob normatização, deliberação, consulta ou controle, poderá convocar para participar de suas reuniões dirigentes, técnicos ou especialistas integrantes do quadro da entidade ou fora desta, para prestação de esclarecimentos ou assessoramentos.
- § 4º Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, ou por meio digital, devidamente registradas em cartório.
- \S 5° O Conselho de Administração terá sua organização interna e seu funcionamento definidos em Regimento Interno próprio, aprovado na forma do \S 2° deste artigo.
- § 6º O presidente do IDT deve participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 23** O Conselho Fiscal será constituído de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, na qualidade de membros natos, tendo a seguinte composição:
- I dois representantes da(s) secretaria(s) das áreas correspondentes às atividades fomentadas;
 - II um representante indicado pela Secretaria da Fazenda SEFAZ;
- III um representante indicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV um representante indicado pela Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado – CGE:





- V um representante, escolhido em eleição, dentre os empregados do IDT;
- VI um membro indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade –
 CRC, representando a sociedade civil;
- § 1º Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período, devendo a Presidência ser exercida, preferencialmente, pelo representante do CRC.
- § 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.
- § 3° O presidente do IDT ou quem este delegar deverá participar das reuniões do Conselho Fiscal com direito à voz.
- § 4º A Procuradoria-Geral do Estado participará do Conselho Fiscal com direito à voz.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- l examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais do Instituto:
- II supervisionar a execução financeira, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações a quaisquer dos órgãos do Instituto e a entidades outras, conforme seja necessário ao bom desempenho de suas funções;
- III examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou à gestão do Instituto;
- IV pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela
 Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- V pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, no que diz respeito à gestão e aplicação de recursos públicos e





privados, geridos pelo Instituto, adotando as providências cabíveis, levando-as, inclusive, ao conhecimento do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 25 À Diretoria Executiva do IDT incumbe promover os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração, e será composta das seguintes instâncias que atuarão sob a coordenação da Presidência:
 - a) Presidência
 - b) Diretoria de Promoção do Trabalho e Empreendedorismo
 - c) Diretoria Administrativo-Financeira.
- Art. 26 Cada Instância Diretiva exercerá suas atribuições sob a responsabilidade de um titular, que deverá ser profissional de nível superior, com reconhecida experiência na área de sua atuação, escolhido, preferencialmente, dentre o corpo de associados e/ou empregados que o integram.
- § 1º Ao presidente caberá o papel de coordenar as Diretorias, na qualidade de dirigente máximo da Entidade.
- § 2º O presidente e demais diretores eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, que não integrarem o Quadro de Empregados do IDT, perceberão a Gratificação de Função Integral inerente ao cargo, a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, e não guardarão vínculo empregatício com o Instituto, devendo ser dispensados ao final do mandato, admitida uma recondução.
- § 3º O presidente e demais diretores eleitos, que sejam integrantes do Quadro de Empregados do IDT, perceberão o salário do cargo efetivo e a Gratificação de Função, conforme estabelecido na Tabela de Adicionais de Funções Gratificadas a que se refere à Norma de Gestão de Remuneração por Competência do IDT.
- § 4º O presidente e os demais diretores tomarão posse nos cargos perante o Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim.



- § 5º As funções gerenciais e de coordenação no âmbito do IDT deverão ser exercidas exclusivamente por empregados do quadro efetivo do Instituto.
- § 6º Os membros da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.
- § 7º À Diretoria Executiva eleita para o mandato de quatro anos será permitida uma recondução, que deverá ser ocupada no mínimo por dois empregados efetivos do Instituto, com comprovado conhecimento na área específica.
- § 8º Ao presidente caberá a indicação de empregados com nível superior, experiência comprovada na sua área de atuação, para as funções abaixo relacionadas:
 - a) Assessores
 - b) Membros da Comissão de Licitação
 - c) Ouvidor.
 - Art. 27 Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:
- I no exercício e em razão de suas funções, infringir, comprovadamente, as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto;
- II afastar-se, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.
 - Art. 28 Serão substituídos em casos de ausências eventuais:
- I o presidente, pelo diretor de Promoção do Trabalho e
 Empreendedorismo, e, sendo necessário, sucessivamente, pelo diretor
 Administrativo-Financeiro;
- II os diretores, por um dos coordenadores de Ambiente de suas áreas afins, a partir de indicação do presidente do IDT.
- Art. 29 Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria Executiva, a substituição dar-se-á conforme o inciso IV do art. 21, devendo o



My Mikonf

Conselho de Administração eleger o novo membro dentro de 30 (trinta) dias a partir da vacância.

Art. 30 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos uma vez ao ano, com todos os gestores.

Parágrafo Único – As Diretorias reunir-se-ão extraordinariamente sempre que convocadas pelo presidente do Instituto.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

- Art. 31 A Presidência é a instância de gestão superior do Instituto, a qual compete propor, coordenar, executar, delegar, controlar e avaliar as atividades técnico-operacionais de todas as demais instâncias administrativas, de acordo com seus planos de trabalho e em observância aos termos dos Contratos de Gestão firmados com o governo do Estado do Ceará, bem como com outras entidades da esfera governamental, e ainda de outros Contratos de Prestação de Serviços e/ou Convênios que a entidade venha a celebrar com o Poder Público ou com entidades da iniciativa privada, competindo ainda ao presidente, especificamente, as seguintes atribuições:
- I representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegação, ou ainda por credenciamento formal;
- II apresentar, para aprovação do Conselho de Administração, os
 Planos de Trabalho para execução dos Contratos de Gestão e o correspondente orçamento da Entidade, elaborados pela Diretoria;
- III firmar em nome da instituição contratos, convênios, acordos, termos de fomento, de colaboração e de cooperação, ajustes, protocolos, parcerias e consórcios com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, e demais instrumentos congêneres;
- IV monitorar o desempenho global da Entidade e reportar-se ao
 Conselho de Administração quanto aos resultados;
- V promover a articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, visando obter intercâmbios interinstitucionais com vistas ao processo de desenvolvimento do Instituto;

Registro Micronins 4

- M Mikanf

- VI ser o gestor principal dos processos de negociação e de formação de parcerias ou consórcios e para o estabelecimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e protocolos, com a finalidade de incorporar elementos que facilitem a consecução da missão, dos objetivos e dos compromissos da Entidade;
- VII cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Políticas Internas e as Normas de Gestão;
- VIII movimentar as contas bancárias e ordenar as despesas do Instituto, conjuntamente com o diretor Administrativo-Financeiro ou outro diretor;
- IX fomentar um estilo de gestão que estimule o trabalho em equipe, a valorização do empregado, o comprometimento e o convívio saudável, a comunicação transparente, o planejamento estratégico, a automatização e a melhoria contínua da produtividade;
- X dialogar e negociar com a organização sindical de base dos trabalhadores do IDT as demandas apresentadas por ela, nos limites de sua competência legal;
- XI comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância de cargo, de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Entidade relativamente a membro da Diretoria;
- XII dirimir conflitos de competências e atribuições entre as várias instâncias administrativas do Instituto;
- XIII decidir os casos omissos no presente Estatuto, 'Ad Referendum'
 do Conselho de Administração;
- XIV desenvolver outras atividades compatíveis com a função ou que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração:





XV - admitir e demitir empregados;

 XVI – expedir atos necessários à execução das ações decorrentes de suas atribuições.

Parágrafo Único – O presidente poderá criar comissões e/ou grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Art.32 – A Diretoria de Promoção do Trabalho e Empreendedorismo, a quem compete planejar, desenvolver e supervisionar, sistematicamente e de forma integrada, as ações estratégicas relacionadas à intermediação de profissionais, à promoção do empreendedorismo, ao seguro-desemprego, à educação formal, à orientação profissional, à formação e qualificação social e profissional, será composta pelos gestores das áreas-fim definidas no Regimento Interno do Instituto. Compete ainda à Diretoria de Promoção do Trabalho e Empreendedorismo, especificamente, as seguintes atribuições:

- I propor e prover as condições necessárias para o desenvolvimento de ações estratégicas que favoreçam a inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho:
- II conceber, planejar e supervisionar a execução de políticas, programas e projetos de qualificação social e profissional;
- III conceber, planejar e supervisionar a execução de políticas, programas e projetos da Economia Solidária e criativa;
- IV planejar, executar e supervisionar políticas, programas e projetos de educação formal;
- V elaborar e executar programas e projetos de concessão de crédito para pequenos negócios, com ênfase nos segmentos excluídos das linhas tradicionais de financiamento;
- VI articular parcerias para disseminar a cultura empreendedora na sociedade civil;





- VII desenvolver e implementar políticas direcionadas à melhoria contínua da qualidade no atendimento aos clientes do Instituto;
- VIII planejar, executar e acompanhar as ações relativas ao Programa Seguro-Desemprego;
 - IX acompanhar a evolução conjuntural do mercado de trabalho:
- X conceber, planejar e realizar pesquisas domiciliares, de opini\u00e3o e de mercado;
- XI produzir, sistematizar e disseminar informações sobre o mercado de trabalho;
- XII monitorar e analisar o mercado de trabalho para subsidiar o diálogo social e as políticas públicas;
- XIII conceber e desenvolver análises, estudos temáticos e pesquisas sobre o mercado de trabalho para diversos atores (governamentais e não governamentais), objetivando a formulação e/ou avaliação das políticas públicas;
- XIV constituir e manter, mediante parcerias, o observatório do mercado de trabalho estadual;
- XV subsidiar com informações as demais áreas do Instituto no delineamento de ações estratégicas, notadamente no âmbito da intermediação de profissionais.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 33 – À Diretoria Administrativo-Financeira compete propor, planejar, desenvolver e supervisionar sistematicamente e de forma integrada as ações estratégicas relacionadas à gestão de pessoas, gestão financeira, de patrimônio, tecnológica, de controladoria e de serviços de apoio às atividades-fim do Instituto. A Diretoria será composta pelos gestores das áreas-meio definidas no Regimento Interno do Instituto, competindo-lhe ainda, especificamente, as seguintes atribuições:



- I representar a Instituição, por delegação do presidente, perante entidades de classe e sindical e órgãos governamentais, para tratar de assuntos inerentes à área de sua atuação;
- II dirigir as atividades relacionadas à gestão de pessoas, financeira, patrimonial, tecnológica, de controle e de serviços de apoio às atividades-fim do Instituto, visando garantir maior eficiência, eficácia e efetividade das ações aos clientes internos e externos;
- III dar suporte à Presidência e a outras instâncias de gestão do Instituto, em termos de informações sobre a evolução da situação administrativo-financeira deste, para fundamentar discussões e tomadas de decisões;
- IV conceber, planejar, supervisionar e executar financeiramente as políticas, programas, projetos e eventos;
- V formular e implementar estratégias que desenvolvam e fortaleçam os sistemas de gestão administrativa e financeira do IDT.

TÍTULO VI DAS NORMAS DE GESTÃO

Art. 34 — O Sistema Estratégico de Gestão do Instituto define as diretrizes institucionais, sendo composto de um conjunto de políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento organizacional e à gestão de Talentos Humanos, regulamentado por instrumentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração do IDT.

Parágrafo Único – O Regime Jurídico dos Empregados do Instituto do Desenvolvimento do Trabalho – IDT, é o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e em legislação complementar, ficando a jornada de trabalho máxima de até 40 (quarenta) horas semanais.

TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Art. 35 – Na hipótese de extinção do IDT, constatada a impossibilidade de sua continuidade ou o desvirtuamento de suas finalidades, a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, deverá observar o disposto no





Inciso III do Art. 19 e o quorum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, a que se refere o § 3º também do Art. 19.

- **Art. 36** Depois de extinto o IDT, quaisquer dos bens que integram seu patrimônio somente poderão ser alienados para pagamento das dívidas legais que o Instituto tenha assumido até a data da deliberação de sua dissolução, observado o disposto no § 3º do Art. 18 deste Estatuto.
- Art. 37 Extinto o IDT, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à Entidade com fins não econômicos, que tenha o mesmo objetivo social, aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Não existindo no Estado do Ceará instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será destinado conforme deliberação da Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 38 O Quadro Inicial de Empregados do IDT foi formado pelos exempregados da Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, que, na data de sua instituição, encontravam-se à disposição do Programa Sistema Nacional de Emprego – SINE/CE.
- Art. 39 O Modelo de Gestão adotado pelo Instituto tem por base a efetividade, a eficácia e a eficiência de suas ações, construídas através da implementação de uma estrutura simplificada e descentralizada, com ênfase na transparência das decisões tomadas de forma participativa e democrática, objetivando a agilidade dos processos decisórios e o cumprimento da missão da Entidade.
- **Art.** 40 O patrimônio individual dos instituidores e dos associados do Instituto não responde, subsidiariamente, pelas obrigações contratadas pelo Instituto para consecução dos seus objetivos.
- Art. 41 O Instituto publicará, anualmente, no Diário Oficial do Estado, o resumo dos relatórios financeiros e de execução dos Contratos de Gestão que celebrar.



Art. 42 - Esta Reforma Estatutária, elaborada para adaptar o Estatuto do IDT à Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), especialmente às disposições contidas nos Artigos 40 a 61, no que for aplicáveis, e no Artigo 2031, e à Lei Estadual nº 12.781, de 30.12.1997, que rege as Organizações Sociais - OS, com suas alterações posteriores, entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas as disposições em contrário.

ortaleza, 3 de abril de 2018

Antônio Gilvan Mendes de Oliveira

Presidente

Francisco das Chagas Nascimento Araújo

Diretor de Promoção do Trabalho e Empreendedorismo

Sheila Maria Freire Cunha

Diretora Administrativo-Financeira

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFICIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br Reconheco por SEMELHANCA a(s)firma(s)de: [7U6006b2]-ANTONIO GILVAN MENDES DE OLIVEIRA... [7U60vzm1]-FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO ARAUJE [7U60vy01]-SHEILA MARIA FREIRE CUNHA.

Dou fé. Us: 082 Fortaleza-CE, 25 de Abril de 2018. Em testemunho __ da verdade.

Fabricio Goulart de Aquino | Maria Mariy Mota Ribeiro

Antonio Alexandre Paíva de Oliveira/Claudia Carneiro da Silva Selo: - Valor: R\$ 12,45

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AÚTENTICIDADE.

APRESENTANTE

Rendias. **Gerardo Leite Martins**

Advogado – OAB/CE 5.754

Registro Microfilmado

Thiago Pereira Fontenelle

Advogado - OAB/CE 16.040



ESTADO DO CEARÁ - CARTORIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05 AV. Pe Antonio Tomás. Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheco por SEMELHANCA a(s)firma(s)de.

[7U6OAZk1] -GERARDO LEITE MARTINS. [7U6Nzgt1]-THIAGO PEREIRA FONTENELLE

Dou fe. Us: 082 Fortaleza-CE, 25 de Abril de 2018 Em testemunho da verdade

Fabricio Goulart de Aquino | Maria Marly Mota Ribeiro Antonio Alexandre Paiva de Oliveira/Claudia Carneiro da Silva

Selo: - Valor: R\$ 8,30 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

